

REUNIÃO ordinária de 16 de Junho de 2005

-----Aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor Abel Manuel Barbosa Maia, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, José Manuel Carvalho de Barros Laranja, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor Ernesto Manuel da Costa Ramalho e Carlos Ferreira Azevedo Maia, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em sete de Junho corrente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número dois mil e noventa e quatro MAILCC barra zero cinco, de trinta e um de Maio último, do Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter o Projecto de Lei número noventa e três barra dez - Criação das Autarquias Metropolitanas de Lisboa e do Porto (Criação - Atribuições e Competências - Funcionamento dos seus órgãos) apresentado na Assembleia da República. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. TÁXIS-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a pedido de alteração do contingente de táxis para o concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. O Delegado da Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros, para Vila do Conde, enquanto representante e veiculando a posição da maioria dos industriais, vem solicitar a redução do contingente de táxis no concelho de Vila do Conde; Dois. A solicitada redução do contingente funda-se em razões de mercado - manifesta falta de utentes - sendo pedido o cancelamento dos lugares das freguesias de Tougues e Gião, que não têm licenças atribuídas; Três. Porém, antes de respondermos directamente ao pedido formulado importa precisar qual a situação

actual do contingente de táxis no concelho; Quatro. Assim, o contingente actual tem cinquenta e cinco lugares, vinte e dois na cidade, em regime de estacionamento condicionado e trinta e três nas restantes freguesias, em regime de estacionamento fixo; Cinco. Actualmente estão atribuídas quarenta e nove licenças, sendo que se encontra em processo de concurso a atribuição de mais uma licença para a freguesia de Macieira; Seis. Três viaturas "isentas de cor" tem licença atribuída pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, estando por atribuir as licenças para as freguesias de Tougues e Gião; Sete. Ora, o artigo nono do Regulamento Municipal de Transporte em Táxi, aprovado pela Assembleia Municipal em vinte e cinco de Junho de dois mil e três, estabelece as condições para a fixação do contingente; Oito. A norma referida faz depender o contingente - número de táxis em actividade no concelho - de dois pressupostos fundamentais, a saber: - O contingente abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município; - Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal; Nove. Diz ainda a norma que a fixação do contingente será feita com periodicidade não inferior a dois anos; Dez. Pelo que, em face da norma regulamentar temos que o último pressuposto está verificado, uma vez que se completam dois anos sobre a aprovação do regulamento; Onze. Também o primeiro pressuposto está, ao momento, verificado uma vez que o contingente está fixado para todas as freguesias do concelho, restando, por isso, apurar as necessidades de transporte em táxi; Doze. Dada a posição assumida pela Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros, parece-nos que antes de ser tomada uma posição relativa à redução de dois lugares ao contingente se deve ouvir as respectivas Juntas de Freguesia e também a outra associação do sector a FPT - Federação Portuguesa do Táxi; Treze. Auscultadas estas opiniões poderá a Câmara Municipal, nos termos da competência atribuída pelo número um do artigo nono do Regulamento Municipal de Transporte em Táxi, deliberar a fixação do contingente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reduzir o contingente das freguesias de Tougues e Gião, em um lugar cada, fixando-o em cinquenta e três lugares no total do concelho.-----

-----b) Relatório final do concurso para atribuição de uma licença de táxi, em regime de estacionamento fixo, no Lugar de Vilarinho, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um - Considerações gerais. De acordo com o estabelecido no ponto dez ponto um do Programa de Concurso, procedeu-se à Audiência Prévia dos candidatos ao concurso supra, quanto à proposta de decisão de atribuição da "Licença de Táxi". A proposta de decisão, consubstanciada em

relatório de vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, aponta para que a licença seja atribuída a Mário Rui Gonçalves Aurora, que concorreu enquanto trabalhador por conta da firma "Central de Táxis Este, Terroso e Pereira, Limitada", tudo conforme o relatório referido, notificado aos candidatos e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos. Dentro do prazo fixado para a audiência prévia os candidatos das firmas "Central de Táxis Este, Terroso e Pereira, Limitada" e "Auto Táxis Bougado Limitada", não se pronunciaram sobre a proposta de decisão. Por sua vez, a firma "Carpintáxi Limitada" veio, representada pela mandatária Letizia Ramos - Advogada, reclamar da graduação dos candidatos solicitando a exclusão da firma classificada em primeiro lugar "Central de Táxis Este, Terroso e Pereira, Limitada". Dois - Reclamação. Do teor da "reclamação" apresentada, que aqui se tem por reproduzida para todos os efeitos, resulta então o pedido de exclusão da firma classificada em primeiro lugar, uma vez que a sua candidatura enferma de vício de forma, por preterição de acto legalmente exigido. Segundo a reclamante, o candidato Mário Rui que juntou para instrução da sua candidatura, "Certificado de Registo Criminal", "Autorização Excepcional de Motorista de Táxi" e "Declaração de Início de Actividade", quando deveria ter junto "Certificado de Capacidade Profissional (CAP)" e "Garantia Bancária no valor mínimo exigido para constituição de Sociedade Comercial", conforme exigia o Programa de Concurso. Pelo que, a não junção destes dois documentos inabilita por um lado, o candidato Mário Rui à condução de táxi, por falta de habilitação profissional, e por outro lado, impede o exercício da actividade por falta de garantia bancária para constituição da sociedade, violando ao mesmo tempo o estabelecido no ponto sete ponto dois do Programa de Concurso. Três - Considerando. Ora, salvo melhor opinião, não colhem as alegadas irregularidades formais apontadas pela reclamante. Assim, a junção da "Autorização Excepcional de Motorista de Táxi", tem enquadramento legal no artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e três barra noventa e oito, de dezanove de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e oito barra dois mil e três, de vinte e um de Novembro, sendo considerada como bastante, embora de carácter provisório, para a condução de táxi. Também, o Programa de Concurso e subsidiariamente o Regulamento Municipal de Transporte em Táxi, permitem a candidatura quer de empresários em nome individual, quer a trabalhadores por conta de outrem, (conforme pontos cinco ponto dois e cinco ponto três do Programa de Concurso). Esta possibilidade confere então legitimidade à candidatura do Mário Rui, que no caso ao juntar a "Declaração de Início de Actividade", comprova a intenção

de iniciar a sua actividade como empresário em nome individual para transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros de passageiros, o que como se sabe não carece de qualquer caução ou depósito, admitindo-se a simples declaração para efeitos fiscais. Acresce que, o ponto cinco ponto quatro do Programa de Concurso estabelece um prazo de cento e oitenta dias, a contar da atribuição da licença para que os candidatos em nome individual ou trabalhadores por conta de outrem, licenciem a sua actividade, nomeadamente obtenham o "Alvará para o Exercício da Actividade de Transporte em Táxi" o que naturalmente só pode ser cumprido com a emissão da licença. Esta faculdade aproveita "in casu" ao candidato Mário Rui que dentro daquele prazo deverá obter o referido Alvará. Quatro - Nestes termos, conclui-se pela manutenção da proposta de atribuição da licença constante do relatório de vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, a seguir transcrita: "Que a Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo nono do Regulamento de Transporte em Táxi, delibere a atribuição da licença a Mário Rui Gonçalves Aurora, para estacionamento no Lugar de Vilarinho, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde, em regime fixo, atribuindo-lhe o número cinquenta e dois, fixando-se nos termos do número três do artigo décimo do Regulamento de Transporte em Táxi, um prazo de cento e oitenta dias para efeitos de licenciamento do exercício da actividade." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a licença de táxi, em regime de estacionamento fixo, no lugar de Vilarinho, freguesia de Macieira, deste concelho, atribuindo-lhe o número cinquenta e dois, a Mário Rui Gonçalves Aurora, nos termos propostos.-----

----QUATRO. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapa de processos deferidos relativos a loteamentos, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----CINCO. CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda por comercialização directa de dezanove habitações, sitas na Rua Nova da Longa, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde por deliberação de trinta e um de Março

de dois mil e cinco, decidiu abrir concurso para comercialização directa de dezanove habitações, sitas na Rua Nova da Longa, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde. Após análise pormenorizada do processo e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), constituído em reunião ordinária de sete de Junho de dois mil e cinco, foi elaborada a lista provisória dos candidatos, que junto se anexa. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como caso não haja reclamação que a lista provisória passe a definitiva. Mais se informa que, objectivando a realização do sorteio dos referidos fogos, e em conformidade com o número dois do artigo vigésimo do Decreto Regulamentar número cinquenta barra setenta e sete de onze de Agosto, solicito que sejam designados os membros da mesa que irão presidir à sessão." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória dos candidatos, converter a mesma em definitiva, caso não haja reclamação, e designar para membros da mesa que irão presidir ao sorteio: Presidente - Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida; Secretários - Doutora Maria Leonor Ramos Coelho de Macedo Augusto Oliveira e Doutora Ana Cristina Moreira de Silva.-----

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a concurso público para venda de fogos de habitação social, ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra oitenta e três, de vinte e seis de Maio, do teor seguinte: "Em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, alterado em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, a Câmara Municipal de Vila do Conde por deliberação de dez de Março de dois mil e cinco, decidiu abrir concurso para comercialização directa de: - um fogo na Travessa da Capela, Arcos; - oito fogos na Rua António Maria Sousa Pereira, Árvore; - dois fogos na Rua das Agradas, Malta; - três fogos na Rua Trás do Cemitério e Rua Guilhermina Lopes Balazeiro, Rio Mau; - um fogo na Praceta das Tecedeiras, Parada e - oito fogos na Rua da Gândara, Vilar. Após análise pormenorizada do processo e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), constituído em reunião ordinária de sete de Junho de dois mil e cinco, foi elaborada a lista provisória dos candidatos, que junto se anexa. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como caso não haja reclamação que a lista provisória passe a definitiva. Mais se informa que, objectivando a realização do sorteio dos referidos fogos, e em conformidade com o número dois do artigo vigésimo do Decreto Regulamentar número cinquenta barra

setenta e sete de onze de Agosto, solicito que sejam designados os membros da mesa que irão presidir à sessão." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista provisória dos candidatos, converter a mesma em definitiva, caso não haja reclamação, e designar para membros da mesa que irão presidir ao sorteio: Presidente - Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida; Secretários - Doutora Maria Leonor Ramos Coelho de Macedo Augusto Oliveira e Doutora Ana Cristina Moreira de Silva.-----

----SEIS. REGULAMENTOS-----

-----a) Informação da Bibliotecária Doutora Marta Miranda, relativa a Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal, do teor seguinte: "Em Abril de mil novecentos e oitenta e oito foi apresentado e aprovado, em Assembleia Municipal, o Regulamento de Empréstimo Domiciliário de Livros. Na altura, não foram regulamentados os restantes serviços prestados pela Biblioteca Municipal, passando estes a funcionar, à medida que eram criados, com um conjunto de procedimentos e regras pontualmente aprovadas pelo Executivo Municipal. Pretende-se reunir num único documento todas as directivas já em exercício e indicando outras, que se entende como necessárias, a submeter à aprovação das instâncias competentes. Submete-se à consideração superior a proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal, considerando todos os seus serviços públicos. Com a apresentação deste documento sugere-se também, a revogação das disposições anteriormente aprovadas e a sua substituição pelas que agora se indicam." Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro do teor seguinte: "Tratando-se de um Regulamento com eficácia externa, é legalmente exigível a sua submissão a apreciação pública pelo período de trinta dias, sob proposta do executivo municipal, com publicação gratuita na segunda série do Diário da República." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de regulamento em referência.-----

-----b) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. A Câmara Municipal em dez de Março de dois mil e cinco, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, o projecto foi publicado no Diário da República, Apêndice número cinquenta e quatro, Segunda Série, número setenta e sete, de vinte de Abril de dois mil e cinco; Três.

Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde; Quatro. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, nos termos da alínea a) do número seis, do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do regulamento em causa.-----

-----c) Informação do Vereador Senhor José Manuel Laranja do teor seguinte: "A Postura Sanitária sobre Higiene e Limpeza nos Lugares Públicos e Confinantes é de mil novecentos e oitenta e sete. De então para cá foi publicada inúmera legislação nesta área ambiental, os serviços municipais adquiriram experiência e conhecimentos e fez-se um enorme esforço na cobertura de todo o município o qual foi distinguido, por três vezes consecutivas, com o prémio "Cidades Limpas". Assim, na vertente de resíduos sólidos, o documento agora apresentado é novo e reúne o que anteriormente se acabou de referir. Já no que respeita à "higiene e limpeza dos lugares públicos" adopta-se genericamente a anterior Postura. Recordo que, no que concerne aos resíduos sólidos, os serviços têm-se regido pelas normas do tarifário e por orientações diversas sem o suporte que um regulamento confere. O texto proposto contém práticas diárias, procura estimular a deposição separativa, promove a existência de "casas do lixo" nos blocos habitacionais e incluiu normas de funcionamento do Ecocentro. Participaram na elaboração desta proposta de regulamento, técnicos municipais da área do Ambiente, Planeamento e Gestão Urbanística e Gabinete Jurídico." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de regulamento em referência.-----

----SETE. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a constituição de Fundo de Maneio para o Centro Municipal da Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis - Valor: trezentos euros, do teor seguinte: "Considerando o Regulamento existente para a Constituição dos Fundos de

Maneio; Considerando que é necessária a constituição de um Fundo de Maneio para o Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis; Considerando que o Regulamento existente, no seu três ponto quinze prevê a possibilidade de criação e constituição de um Fundo de Maneio para "Aquisição de: livros, cd's, dvd's, cd rom's, revistas específicas, jogos e material didáctico, permitindo uma renovação constante e actualizada da oferta disponível aos utilizadores da Mediateca, do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis". Propõe-se que o executivo municipal no uso de competência própria, aprove a constituição do Fundo de Maneio para o Centro Municipal da Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis, para: "Aquisição de: livros, cd's, dvd's, cd rom's, revistas específicas, jogos e material didáctico, permitindo uma renovação constante e actualizada da oferta disponível aos utilizadores da Mediateca, do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis", até ao limite de trezentos euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do fundo em referência, a processar a favor da Técnica Superior do Serviço Social, Eugénia Moreira.....

----OITO. SELAGEM DE ELEVADOR.....

-----a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a selagem de elevador, do teor seguinte: "Um. Os representantes da Administração do Condomínio do Edifício, em propriedade horizontal da Urbanização Sopenete, Bloco seis - Lote A, quatro mil quatrocentos e oitenta traço setenta e vinte e seis, em Vila do Conde, solicitam a selagem de um dos elevadores existentes no edifício, pretendendo evitar a utilização do mesmo, que não apresenta condições para o efeito por necessitar de reparação urgente e que por ser excessivamente dispendiosa não motivou o acordo dos condóminos; Dois. A selagem ou imobilização deste tipo de instalações é da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. Como na situação concreta estamos perante uma "paragem" por tempo indeterminado, até que haja consenso por parte dos condóminos para a reparação, parece-nos que se deve selar a instalação; Quatro. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respectiva; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número

trezentos e vinte e dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador do edifício em propriedade horizontal da Urbanização Sopete, Bloco seis - Lote A, quatro mil quatrocentos e oitenta e seis, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ (Instituto da Soldadura e Qualidade), que esta entidade execute as tarefas de selagem." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador do edifício em causa, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade executar tal tarefa, no âmbito do contrato celebrado.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

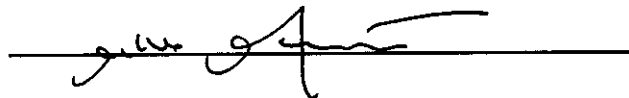
----Não se verificou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.-

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

----E eu, Bea Salgueira Carvalho do Bispo Pádua Prime, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Bea Salgueira Carvalho do Bispo Pádua Prime